



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 426/99 DE 27/09/1999

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art 5º Inciso I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROQUE JORGE FADEL usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º) - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$: 17.000,00 (Dezessete mil reais), assim discriminados:

0800 - 02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
1375428210	Manutenção da Farmácia	
312013	Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares	R\$: 17.000,00

TOTAL.....R\$:17.000,00

Art. 2º) - Os recursos necessário para Execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações à saber:

0530 - 02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
13754282-07	Manutenção do Ambulatório	
312013	Aquisição de Medicamentos	R\$:5.500,00
1350 - 02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
1375428221	Manutenção do Corpo Clínico/ Fisioterapia	
313100	Remuneração de Serviços Pessoais.	R\$:11.500,00

TOTAL.....R\$:17.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias, do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.(27/09/99) .


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 419/99 DE 26/07/1999

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art 5º Inciso I, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROQUE JORGE FADEL usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), assim discriminados:

0130	01.01	Divisão de Administração e Finanças	
37202-2		Manutenção da Recepção	
313201		Energia Elétrica	RS: 11.500,00
0240	01.01	Divisão de Administração e Finanças	
27212-3		Manutenção da Cozinha, Lavanderia e Limpeza	
312004		Aquisição de Gêneros Alimentícios	RS: 14.500,00
1470	02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
1375428.290		Manutenção do Mini-Posto /Campinhos	
311101		Vencimento e Vantagens Fixas	RS: 4.000,00

TOTAL.....RS:30.000,00

Art.2º - Os recursos necessários para Execução deste Decreto decorrerão da anulação total ou parcial das dotações à saber:

1550	01.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
13754292-25		Manutenção de Agente Comunitário de Saúde	
312013		Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares	RS:11.500,00
1460	02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
1375428224		Manutenção da Vigilância Sanitária	
412004		Outros Materiais e Equipamentos Permanentes	RS:14.500,00

1440	02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
13754228-24		Manutenção da Vigilância Sanitária	
313100		Remuneração de Serviços Pessoais	RS: 4.000,00
TOTAL			RS:30.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (26/07/1999)

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 426/99 DE 27/09/1999

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art 5º Inciso I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROQUE JORGE FADEL usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), assim discriminados:

0800	02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
1375428210		Manutenção da Farmácia	
312013		Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares	RS: 17.000,00

TOTAL.....RS:17.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para Execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações à saber:

0530	02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
13754282-07		Manutenção do Ambulatório	
312013		Aquisição de Medicamentos	RS:5.500,00
1350	02.01	Divisão de Ambulatório, Farmácia e Enfermagem	
1375428221		Manutenção do Corpo Clínico/ Fisioterapia	
313100		Remuneração de Serviços Pessoais	
RS:11.500,00			

TOTAL.....RS:17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias, do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove. (27/09/99)

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

LEI Nº 242/99 DE 19/10/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: "Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustre Senhor "Edson Bardal", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

DECRETO Nº 429/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ/PR, Senhor ROQUE JORGE FADEL, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º, 4º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei nº 017/91, de 04/09/91:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os municipais a seguir relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde De Ibaí - C.M.S., como representantes respectivamente:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

-Representante da Fundação Hospitalar: Dr Francisco Leal Sant'Anna

Suplente: Eliana Gonzales

-Representante do órgão Municipal de Finanças: Dr Valdemir Bráz Bueno

Suplente: Maurílio Miguel Carneiro

-Representante do órgão de Educação: Ezany de Jesus Baby

Suplente: Aurenes Julieta Martins

-Representante do órgão de Administração: Arlete Blanco Corrêa Acosta

Suplente: Maria Clarice Escarce Bento Wollz

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICOS E PRIVADOS

-Representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal: Dr. João Roberto Forchessatto

Suplente: João Salomo Stadler

-Representante dos Prestadores privados contratados pelo SUS: Dra Silvana de Cássia Zocolaro

Suplente: Dra Adriana Valéria Amaral Valentim

-Representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS: Miriam Silva Souza

Suplente: Dra Carla Domingues Ferreira

III - DOS TRABALHADORES DO SUS

-Representante das entidades de trabalhadores do SUS: Josimara Maria Diniz Moreira

Suplente: Rosilene Aparecida Vigilato de Moraes

IV - DOS USUÁRIOS

-Representantes das entidades ou associações comunitárias:

Lar São Vicente de Paulo- Delegado: Roberto Carlos Bento

Sociedade São Vicente de Paulo- Suplente: José Benedito Montaldi

Associação Municipal da Pastoral da Criança - Delegado: Salvelina Tamagnoni

Associação Municipal da Pastoral da Criança - Suplente: Maria Ignês B. da Silva Santos

Aug. Resp. Loja. Simb. Estrela Fraternal de Ibaí - Delegado: Manoel Antonio Braga

Aug. Resp. Loja. Simb. Estrela Fraternal de Ibaí - Suplente: Edeir Carneiro Gomes

Associação das Comunidades Unidas "Gralha Azul" - Delegado: Cleuza Terezinha F. Marques

Associação das Comunidades Unidas "Gralha Azul" Suplente: Eliseu Rodrigues Marques

Associação das Senhoras de Rotarianos - Delegado: Cristina Célia Piazentim Rolim

Rotary Club de Ibaí: Suplente: Orides Mattioli

-Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores:

Associação dos Moradores do Distrito do Campinhos - Delegado: Hamilton Roberto Costa

Associação dos Trab. Rurais Assent. Faz. Planalto - Suplente: Maria Luiza da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaí - Delegado: Luiz Celso Gonçalves

Associação de Moradores da Vila Guai - Suplente: João Cardoso Rodrigues

-Representantes das associações de portadores de deficiências e patologias:

APAE- Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. De Ibaí- Delegado: Luciane Gonzaga da Cruz

APAE- Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. De Ibaí- Suplente: Angela Cristina Cerial

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde funcionará sob a mesma Presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, 3º da Lei nº 017/91 de 04/09/91.

Art.3º Fica designada a data de 28/10/99 para posse dos novos membros e integrantes do Conselho Municipal de Saúde às 19:30 horas no recinto da Câmara Municipal de Ibaí.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (18/10/99)

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

LEI Nº 240/99 DE 18/10/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: "Dá nova denominação às Ruas e Travessas do Distrito de Campinhos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - As Ruas e Travessas abaixo relacionadas do Distrito de Campinhos, passará a partir da presente data a Ter nova denominação, conforme especificamos:

A Rua Brasil, paralela a PR 435, passará a denominar-se Rua Geruzia Moraes de Medeiros;

A Rua Serpente, passará a denominar-se Rua Altamiro Severino de Oliveira;

A Rua tiradentes, em toda sua extensão que se segue até a Travessa 3 do Conjunto Jardim Esperança, passará a denominar-se Rua Antenor de Moura Ramos;

A Rua Rio de Janeiro, passará a denominar-se Rua Marfílio Alves da Cunha;

A Rua Ceará, passará a denominar-se Rua Augusto Cordeiro de Lima;

A Rua São Paulo, passará a denominar-se Rua João Montaldi;

A Rua Amazonas, passará a denominar-se Rua José Nicodemos;

A Rua Tapuias, passará a denominar-se Rua João Bento de Almeida;

A Rua Tapajós, passará a denominar-se Rua Alzira Olinda Montaldi;

A Travessa 1 do Conjunto Jardim Esperança, passará a denominar-se Travessa Cícero Modesto de Medeiros;

A Travessa 2 do Conjunto Jardim Esperança, passará a denominar-se Travessa Benedito Eugênio dos Santos;

A Travessa 4 do Conjunto Jardim Esperança, passará a denominar-se Travessa Apolônio Gianiini;

A Travessa 5 do Conjunto Jardim Esperança, passará a denominar-se Travessa Carlos

LEI Nº 231/99 DE 31/08/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: Declara o Tombamento do imóvel de propriedade da IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, no Bairro da Amora Preta, neste Município, em razão do valor histórico que representa, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica declarado, para todos os efeitos legais, o Tombamento do imóvel de propriedade da IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, situada no Bairro Amora Preta, neste Município, compreendendo a área de terreno medindo 40,00X60,00, no total de 2.400m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco denominado O:PP segue confrontando com terras de Sérgio Gonçalves, com rumo de 06º 20'NE distância de 40,00 m. até o ponto de partida, confronta por todos os lados com terras de Sérgio Gonçalves, existindo um Marco Comemorativo da criação da Igreja Seicho No Ie no Brasil, imóvel havido por doação do Sr. Sérgio Gonçalves.

ART. 2º - O presente tombamento, acha-se vinculado a fatos memoráveis da história do nosso Município, uma vez que em Ibaí foi a primeira Igreja fundada fora do Japão, ficando desta forma protegido o imóvel de ser destruído, demolido e especialmente, de ser onerado a qualquer título, ou vendido no seu todo ou em parte, não podendo em espécie alguma ser separado, pintado ou restaurado sem a prévia autorização do Órgão Executivo Municipal, permanecendo todavia no domínio e na posse de sua proprietária, a IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem permissão do Órgão Executivo Municipal, não se poderão também, nas vizinhanças da coisa tombada, serem feitas construções que impeçam ou reduzam a sua visibilidade ou dificultar o acesso ao monumento, sob pena de ser determinada a demolição da obra irregularmente construída.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (31.08.99).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 427/99 DE 14/10/1999

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art 5º Inciso I, e dá outras providências.
O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), assim discriminados:

0240	01.01	Divisão de Administração e Finanças	
312004		Aquisição de Gêneros Alimentícios	
37 212 - 3		Manutenção da Cozinha, Lavanderia e Limpeza	
RS:5.000,00			

TOTAL.....RS:5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para Execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações à saber:

0410	01.02	Divisão de Contabilidade e Tesouraria	
319200		Despesas de Exercícios Anteriores	
37212-4		Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	RS:5.000,00
TOTAL			RS:5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ aos quatorze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove (14/10/1999).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRÁZ BUENO
Diretor Adm. e Financeiro

LEI Nº 237/99 DE 29/09/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação e regulamentação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em Ibaí, destinada a promover e implantar ações necessárias à formulação de política municipal de proteção e orientação ao consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando necessário, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos e práticas abusivas nas diversas relações de consumo;

III - realizar a fiscalização prevista no disposto do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, proceder diligências, encaminhar aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, as que constituem infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público da Comarca;

V - apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor já existentes e promover a criação dessas associações comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a

AV. Paulo C. Pimentel, 1061 Ibaí

e motos e em breve, ônibus.

melhores preços da região em habilitações para

ma nos visitar! Conheça nosso atendimento.

centro de formação de condutores STREET

se as dificuldades, pois já está aberta em nossos

Se você sempre quis dirigir e achava difícil, a

846-266

CAR

STREET

CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND

846

IBAITI

Rua Joaquim da Silva Reis, 487

PARANÁ

que estarão atendendo à

Silva Castro e o Psicólogo Maurício Keizo

esta equipe multidisciplinar a fonoaudióloga

e Drº Augusto A. Foggiato-Ortodontista. Ser

realizados pela Drª Silvana C. Zocolaro-Cirurgi

região que, dando continuidade aos atendim

Temos o prazer de informar Ibaí e demais

ODONTOLOGIA-FONOLOGIA-PSI

IBAITI

Rua José de Moura Bueno, 200 - próximo à

viola, acordeon, baixo, bateria e tecl

OFFEREC: Cursos completos de viola

manhã, tarde e a

3 cursos em 1

aulas no período

A ESCOLA MUSIC

PREFEITO MUNICIPAL

ROQUE JORGE FADEL

das do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (19/10/99).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ

contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Marques, 529, nesta cidade de Ibaí, estado do Paraná.

entidade esta civil, sem fins lucrativos, de CNPJ nº 01.652.041/0001-25, com sede

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Idosos e Aposentados e

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Idosos e Aposentados e

Ibaí - AIAT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

(Oriunda do Poder Legislativo)

LEI Nº 241/99 DE 19/10/99